

708

121/83  
Projeto n.º ~~172/83~~  
Mensagem n.º 39/83  
Publicado 08/DEZ/83  
JORNAL DE HOJE

8-DEZ-83 JH

708/83



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 708, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1983.

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício Financeiro de 1984 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTA DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em CR\$ 23.223.072.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR\$ 22.337.528.000,00
Receitas Tributárias .....	CR\$ 9.704.875.000,00	
Receitas Patrimoniais .....	CR\$ 8.623.000,00	
Transferências Correntes .....	CR\$ 10.085.630.000,00	
Transferências da União .....	CR\$ 819.332.000,00	
Transferências dos Estados .....	CR\$ 9.266.298.000,00	
Outras Receitas Correntes .....	CR\$ 2.538.400.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 885.544.000,00
Alienação de Bens .....	CR\$ 12.828.000,00	
Transferências de Capital .....	CR\$ 872.716.000,00	
Transferências da União .....	CR\$ 872.716.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		CR\$ 23.223.072.000,00

Art. 39 - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias n.ºs. 25, de 14 de julho de 1976, 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO -		
PODER LEGISLATIVO		<u>CR\$ 1.031.104.000,00</u>
01 - CÂMARA MUNICIPAL .....	CR\$ 1.031.104.000,00	
PODER EXECUTIVO		<u>CR\$ 19.191.968.000,00</u>
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO .....	CR\$ 941.294.000,00	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	CR\$ 416.446.000,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	CR\$ 1.254.698.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	CR\$ 2.332.973.000,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO .....	CR\$ 3.810.688.000,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	CR\$ 3.761.128.000,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	CR\$ 5.970.195.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL .....	CR\$ 523.260.000,00	
10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	CR\$ 181.286.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>CR\$ 3.000.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>CR\$ 23.223.072.000,00</u>

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA .....	CR\$ 961.882.000,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	CR\$ 4.433.288.000,00	
04 - AGRICULTURA .....	CR\$ 14.500.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	CR\$ 5.970.195.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO .....	CR\$ 3.771.240.000,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....	CR\$ 1.888.260.000,00	
15 - ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA .....	CR\$ 1.119.167.000,00	
16 - TRANSPORTE .....	CR\$ 2.064.540.000,00	CR\$ 20.223.072.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....		<u>CR\$ 3.000.000.000,00</u>

TOTAL GERAL DA DESPESA

CR\$ 23.223.072.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% ( trinta por cento ) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 19 do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 19, combinado com o § 39, ambos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 19 do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.


Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) do total da Receita.

Art. 69 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 79 - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.


Art. 89 - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

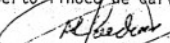
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
PAULO ANTÔNIO LEONE NETO  
- Prefeito -

PREFEITO MUNICIPAL  
PAULO ANTÔNIO LEONE NETO


VICE PREFEITO MUNICIPAL  
Sebastião Silva Ramos

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Wigberto Tinoco de Carvalho

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Arnaldo Maldonado

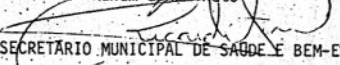
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
Helvécio de Carvalho Alvim

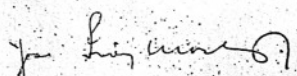
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Jorge Luiz Affonso

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C. GERAL  
José dos Campos Manhães

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Anna Maria Bernalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
Nahum Ganem Neto

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
Ricardo Fried

  
PROCURADOR GERAL  
José Frões Machado